

PROJETO DE RESOLUÇÃO № 01/2024, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

Fixa o valor das diárias do Quadro Geral do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, considerando que o desenvolvimento das atividades deste Poder Legislativo implica em deslocamentos para participar de congressos, treinamentos e demais eventos, bem como representar o Poder Legislativo para tratar de assuntos de interesse público; considerando a subordinação dessas despesas à execução orçamentária; considerando a necessidade de ser procedida a fixação dos valores das diárias a serem pagas no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Santo Expedito do Sul, nos deslocamentos para dentro do Estado, para fora do Estado e para fora do país,

RESOLVE

- Art. 1º Fica fixado em R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) o valor da diária do quadro geral do Poder Legislativo Municipal, em viagens para a Capital do Estado do Rio Grande do Sul e em R\$ 347,00 (trezentos e quarenta e sete reais) para o Interior do Estado.
- Art. 2º Quando em viagem ao interior do Município ou em pequenos deslocamentos, sem pernoite, os(as) Vereadores(as) e Funcionários(as) terão direito a meia diária. Nas viagens que não houver pernoite, para o dia posterior, ou seja, o da volta, sem pernoite, dar-se-á meia diária.
- Parágrafo Único Considerando-se como pernoite, para fins desta Resolução, a estada em hotel ou o período necessário do deslocamento para o Município realizado no turno da noite.
- Art. 3º Mediante designação do(a) Presidente do Poder Legislativo Municipal, terá direito à diária igual ao disposto no art. 1º todo aquele que estiver em viagem a serviço do Poder Legislativo Municipal, mesmo não integrando o seu quadro de Servidores.
- Art. 4º Mediante comprovação por recibo próprio, poderá o(a) Vereador(a) ou Servidor(a) comprovar gastos com despesas de táxi até o montante de 20% (vinte por cento) do valor da diária por viagem.
- Art. 5º Nos casos de deslocamento dos(as) Vereadores(as), Funcionários(as) e Presidente da Câmara e de tergeiros que estejam a serviço desta,



Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal de Vereadores Santo Expedito do Sul

previstos no art. 3º, em veículos não pertencentes ao Município, além das diárias, pagarse-ão as passagens de ida e volta.

Art. 6º - Nos casos de deslocamentos para fora do Estado do Rio Grande do Sul, como principais Capitais o valor da diária será de R\$ 500,00 (quinhentos reais - salvo reajuste) e Distrito Federal — DF, as diárias serão pagas em dobro ao valor de R\$ 440,00 (salvo reajuste) estipulado no art. 1º.

§1º Viagens para fora do país serão pagas três vezes o valor da diária de R\$ 440,00, prevista no Art. 1º (salvo reajustes).

§2º Se o deslocamento se fizer em veículo de Vereador(a), Servidor ou de terceiros, terão direito ao valor correspondente ao resultado do seguinte cálculo: SENDO:

 $I = (0.7 PL \times 0.5 N);$

I = Indenização atribuída ao Vereador(a), Servidor(a) ou Terceiros;

PL = Preço do litro de combustível utilizado pelo veículo, devendo ser considerado para o cálculo o preço do litro adquirido por meio de processo licitatório pelo Poder Executivo, na data anterior a viagem.

N = Distância Rodoviária entre o Município de Santo Expedito do Sul e o destino da viagem, levando-se em consideração o trajeto de ida e volta.

§3º Quando da utilização de veículo próprio pelo(a) Vereador(a), Servidor(a) ou terceiro(s), deverá apresentar cópia do documento do veículo e nota de estacionamento, com inclusão da placa do veículo, na hipótese de utilização de estacionamento.

- §4º O Pagamento será efetuado mediante requisição assinada pelo responsável do veículo e pelo(a) Presidente da Câmara.
- Art. 7º As diárias que se referem esta Lei, serão reajustadas anualmente pelo IGP-M ou IPCA, na mesma data em que for concedida a revisão geral ou reajustes dos salários dos Servidores Públicos Municipais.
- Art. 8º Os Vereadores ou Servidores e todos aqueles que utilizarem de diárias deverão apresentar no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do dia seguinte ao retorno do deslocamento, os seguintes documentos:
- I O Certificado de frequência ou Declaração da entidade que comprove a participação no evento ou outro documento que ateste a presença do Vereador e/ou o Servidor;
- II O relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento;

Lucelros



Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal de Vereadores Santo Expedito do Sul

III – Nos dias de afastamento, do Vereador e/ou Servidor, deverão apresentar notas comprobatórias de hospedagens, solvo no dia de deslocamento com pernoite e no mínimo uma nota por dia de alimentação, salvo indisponibilidade de restaurante.

§1º Não apresentando os comprovantes e documentos acima citados, do Vereador(a) e/ou Servidor, deverá estornar o valor da diária do período não comprovado.

§2º O Vereador e os Servidores que deixarem de comprovar a liquidação da despesa no prazo máximo de 20 (vinte) dias, terá o valor descontado em sua folha de pagamento.

Art. 9º - As diárias deverão ser solicitadas através de requerimento e devem ser assinadas pelo(a) Presidente do Poder Legislativo Municipal.

Art. 10º - As regulamentações e reajustes das diárias serão feitas através de Decreto Legislativo Municipal.

Art. 11º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam as disposições em contrário, em especial a resolução nº 002/2017 de 08 de agosto de 2017.

SALA DAS SESSÕES LAURIANO TELLES DA ROSA, 21 NOVEMBRO DE 2024.

Verª. PATRICIA VIERO DE QUADROS Presidente do Legislativo Municipal.

Ver. CLEMILDE FÁTIMA DEBONA BELUSSO Vice- Presidente do Legislativo Municipal.

Ver. OSEIAS DA FONSECA Primeiro Secretário do Legislativo Municipal

Ver. VAGNER MARINO GALLINA Segundo Secretário do Legislativo Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade passar a esta Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Resolução que trata sobre a fixação do valor das diárias do Quadro Geral do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal já conta com a Resolução nº 002/2017 de 08 de agosto de 2017.

No entanto, faz-se necessária sua atualização para se adequar aos ditames legais e principalmente para que sejam supridas necessidades e lacunas decorrentes de novas situações corriqueiras do dia a dia do Legislativo Municipal.

Assim, nobres Edis, permito-me deixar o assunto à análise de Vossas Excelências, esperando que pela necessidade já comprovada, mereça dessa Egrégia casa a unânime aprovação.

Outrossim, solicitamos que o presente projeto seja votado em regime de urgência.

SALA DAS SESSÕES LAURIANO TELLES DA ROSA, 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

Presidente do Legislativo Municipal.

Ver. CLEMILDE FÁTIMA DEBONA BELUSSO Vice- Presidente do Legislativo Municipal.

Ver. OSEIAS DA FONSECA Primeiro Secretário do Legislativo Municipal

Ver. VAGNER MARINO GALLINA Segundo Secretário do Legislativo Municipal